



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PERÍODO 2012-2014  
(11ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97  
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 69/98  
CONTRATO Nº 009/98 STN/COAFI, DE 30/03/1998  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAMPO GRANDE - MS, 06 DE SETEMBRO DE 2012**

## **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **APRESENTAÇÃO**

---

1. Este documento apresenta a 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Mato Grosso do Sul (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 009/98 STN/COAFI (Contrato), de 30 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 69/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2012 a 2014.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 são indicados objetivos específicos vinculados à inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar; na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
  - Anexo I – Planilha Gerencial;
  - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
  - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
  - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
  - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
  - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
  - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



## 1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. Como aspecto geral da execução orçamentário-financeira nos últimos três anos, deve ser destacado que as expressivas suficiências financeiras geradas em 2007-2008 (em torno de R\$ 800 milhões) constituíram fonte de financiamento para as deficiências financeiras registradas em 2009-2011, as quais foram compatíveis com as metas fiscais estabelecidas pelo Programa para o período.

Comparativo de fluxos nominais de 2009 a 2011		R\$ milhões		
	2009	2010	2011	
I - Receita Bruta	5.702	6.240	7.271	
FPE	603	650	800	
ICMS	4.028	4.398	5.160	
Outras	1.071	1.192	1.310	
II- Transferências a Municípios	1.122	1.259	1.478	
III- Receita Líquida (I - II)	4.580	4.981	5.793	
IV- Despesa Não-Financeira	4.122	4.768	5.553	
Pessoal	2.585	2.998	3.302	
Investimentos	344	536	823	
Outras Despesas Correntes	1.087	1.118	1.311	
Inversões	31	10	2	
Sentenças Judiciais	74	106	115	
<b>V - Resultado Primário (III - IV)</b>	<b>458</b>	<b>213</b>	<b>240</b>	
VI- Serviços da dívida (líquido devido)	573	546	638	
VII- Fontes de Financiamento	34	128	390	
<b>VIII - Atrasos/ Deficiência (VI - VII - V)</b>	<b>81</b>	<b>206</b>	<b>8</b>	

5. A arrecadação própria havia registrado declínio em 2009, principalmente em razão do desempenho do ICMS no setor de gás natural. Apesar da base de comparação comprimida nesse ano, o ICMS recuperou-se nos dois exercícios seguintes, registrando crescimento nominal de 9,2% entre 2009 e 2010 e de 17,3% entre 2010 e 2011.
6. Entre 2010 e 2011 as despesas de pessoal apresentaram crescimento nominal de 10,1%. Tal crescimento havia sido previsto em 8% no Programa 2010-2012, tendo, portanto, sido extrapolado em 2 pontos percentuais. Deve ser registrado que o desempenho favorável da arrecadação nesse exercício permitiu a manutenção das despesas de pessoal em termos de receita líquida dentro dos parâmetros legais.
7. As despesas de custeio registraram crescimento de 17,3% no exercício de 2011, comparado com o ano anterior, correspondendo a 26,8% da Receita Líquida Real, proporção que vem se mantendo relativamente estável ao longo dos últimos exercícios. Por sua vez, os investimentos passaram por forte expansão entre os exercícios de 2010 e 2011 (53,7%), financiados por receitas de operações de crédito e por recursos próprios.
8. Os serviços da dívida registraram crescimento de 16,2% entre os exercícios de 2010 e 2011. Nesse último exercício, o Estado pagou, pontualmente, R\$ 694 milhões. A tabela abaixo relaciona o estoque, os serviços e as liberações das operações de crédito no período de 2009-2011.

Dívida Contratual - Estoque, serviços e liberações de operações de crédito  
 Evolução 2009-2011 - valores nominais R\$ milhões

	2009	2010	2011
Estoque	6.203,8	6.629,7	7.137,7
Serviços (amortizações, juros e encargos)	626,9	567,1	693,8
Liberações de operações de crédito	32,4	126,9	383,5
Rodovias - FONPLATA BR 09	25,7	11,2	-
SIGA/MS - BNDES	-	-	1,6
PMAE - BNDES	6,6	2,2	1,4
PROFISCO - BID	-	-	0,9
PDE/MS - BIRD	-	81,3	342,2
PEF II - BNDES	-	32,5	37,4

9. Entre 2009 e 2011, o estoque da dívida contratual passou de R\$ 6.203,8 milhões para R\$ 7.137,7 milhões. No final de 2011, a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (D/RLR) alcançou 1,43, compatível com a trajetória de endividamento prevista pelo Programa para esse exercício.

*Juan*

## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

---

10. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos / deficiências em 2012, 2013 e 2014 aos valores constantes no Anexo I.
11. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998, por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações definidos na seção 3 deste documento.



### 3. METAS OU COMPROMISSOS

#### META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2012	1,31	1,31
2013	1,22	1,32
2014	1,10	1,30
2015	0,97	1,15
2016	0,84	1,00

12. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
13. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2011. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2012	2013	2014
451	262	267

14. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

### **META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

---

#### **DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %**

2012	2013	2014
60,00	60,00	60,00

15. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indiquem índices acima da meta (60,50%, 60,47% e 60,48% em 2012, 2013 e 2014, respectivamente), o Estado deverá observar o limite referido.
16. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
17. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado deverá implantar, até o final de 2012, os seguintes módulos do Sistema Gerenciador de Recursos Humanos: cargos e salários e administração de pessoal.

### **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

---

#### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2012	2013	2014
5.799	6.146	6.574

18. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
19. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá:
  - a. implantar a nota fiscal eletrônica do produtor rural, bem como o controle eletrônico de registro de passagem desse documento; e
  - b. implantar a abertura eletrônica de inscrição estadual.

### **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

---

20. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
  - a. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 27,33% em 2012, 27,31% em 2013 e 27,29% em 2014, conforme o Anexo I;
  - b. instituir em 2012 no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Mato Grosso do Sul – GTCON/MS, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e

II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

- c. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Administração e da Secretaria de Meio-Ambiente, Cidades, Planejamento, Ciência e Tecnologia, conforme Decreto nº 11.476, de 14 de novembro de 2003;
- d. manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- f. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### **META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS**

---

<b>DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %</b>		
2012	2013	2014
12,47	15,86	15,65

21. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
22. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



#### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR**

---

23. Esta revisão do Programa contempla a inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar. Para esse fim, o Programa prevê objetivos específicos, descritos na seção V do TET: *Descrição das Condições de Inclusão e Manutenção de Operações de Crédito a Contratar Constantes do Anexo V na Revisão do Programa.*

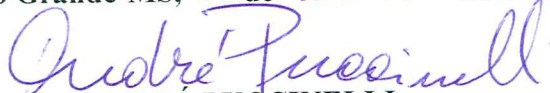
*psuu*

## **5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

---

24. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
  - a. missões técnicas da STN; e
  - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
25. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indícios do descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa.
26. Em 2013, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2013-2015, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
27. Em 2014, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2014-2016. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2014 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
28. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima nona, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
29. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
30. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Campo Grande-MS, 06 de SETEMBRO de 2012.

  
ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul